



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 29/13(subst.) – Autógrafo nº 35/13 – Proc. nº 1388/13-CMV

LEI Nº 4.867, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de farmácias do Município de Valinhos, cadastradas no programa 'Farmácia Popular', disponibilizarem ao público, a lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e similares do Município, cadastrados no programa "Farmácia Popular", ficam obrigados a disponibilizar ao público um exemplar da lista de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde em cada estabelecimento.

Art. 2º. A lista de medicamentos deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 29/13(subst.) – Autógrafo nº 35/13 – Proc. nº 1388/13-CMV – Lei nº 4.867/13

fl. 02

- II. Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFMV (Unidade Fiscal do Município);
- III. Reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20 (vinte) UFMV (Unidade Fiscal do Município);

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

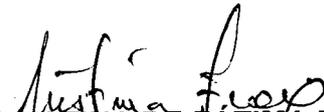
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de junho de 2013.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CRISTINA DE FÁTIMA FIORE
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira.



Marcus Boyo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais